



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

Ref.: **Protocolo n. 49.0000.2015.009993-6.**

**DESPACHO**

Trata-se de consulta dirigida à Comissão Eleitoral Nacional pela Presidente da Comissão Eleitoral da OAB/Amapá, nos seguintes termos:

“O Art.7º. do provimento 146/2011 - dispõe o seguinte: "Para registro da Chapa que deverá atender ao mínimo 30% e ao máximo 70%(setenta por cento) para candidatura de cada sexo, o interessado deverá protocolar requerimento na comissão eleitoral".

Nosso questionamento funda-se na possibilidade de nossa comissão estabelecer protocolo específico (da própria comissão eleitoral), já que temos uma particularidade de o Presidente atual da OAB/AP ser candidato e o protocolo geral da OAB/AP ser informatizado com numeração única, havendo a dinâmica de todo documento protocolado na Seccional ser direcionado inicialmente para o Gabinete da Presidência para verificação e depois encaminhado para os setores competente sobre a matéria.

Assim, diante do que preceitua o artigo acima (art.7º.), nosso questionamento é: A Comissão Eleitoral pode instituir protocolo manual e específico durante o período eleitoral? Tem a Comissão Eleitoral autonomia para tal fim?”

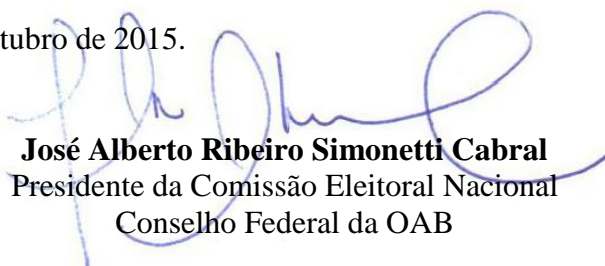
Cabe à Comissão Eleitoral Nacional, de acordo com o art. 2º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, oferecer resposta às consultas que lhe são encaminhadas, resguardando a legalidade e a regularidade dos pleitos vindouros.

Entende este colegiado que o sistema de protocolo único utilizado pela Seccional deve ser observado, não somente para efeito de registro histórico, mas, sobretudo, e por ser oficial e parametrizado, para a garantia do controle administrativo, com o formal lançamento das movimentações correspondentes. Justifica-se o presente pronunciamento, também, na realidade de que a documentação relativa às eleições não se restringe à modalidade de requerimentos de candidatura, como previstos no dispositivo acima citado.

Recomenda-se, contudo, diante da autonomia administrativa da Seccional, o estabelecimento das interlocuções necessárias à implantação da dinâmica de remessa direta dos documentos pertinentes pelo Setor de Protocolo à secretaria da Comissão Eleitoral.

Comunique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2015.



**José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral**  
Presidente da Comissão Eleitoral Nacional  
Conselho Federal da OAB